TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1008552-58.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Aparecida da Silva

Inventariados: Minervina Gomes da Silva, Antônio Dias, Cícero Gomes da Silva e

Geraldo Gomes da Silva.

Requerente-autorizada: Aparecida da Silva (RG 12.356.407 SSP/SP, CPF 271.976.868-57).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 114/137. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 114/137 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Só depois do recolhimento das despesas do processo e do ITCMD é que os herdeiros poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 111/112) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Concedo alvará para que o espólio de Geraldo Gomes da Silva, a ser representado por Aparecida da Silva, RG 12.356.407, CPF 271.976.868-57, possa regularizar perante o DETRAN o documento do veículo que consta de fl. 94 (o veículo está em nome do Banco Itauleasing S/A, constando arrendamento mercantil em nome de Geraldo Gomes da Silva), podendo a requerente-autorizada (qualificada no cabeçalho) vender, para quem lhe aprouver, o veículo FIAT/Uno Mille EX, ano 1997/1998, placa AHN – 9075, Renavam 690626843, devendo utilizar o produto da venda do veículo para o pagamento das despesas processuais e ITCMD. **Prazo de validade deste alvará: 60 dias.** Competirá à advogada dos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

requerentes materializar esta sentença/alvará e lhe dar pleno atendimento.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 17 de setembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA